

Art 2º O disposto na presente portaria também se aplica aos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Estadual que não possuem Ouvidoria instituída, cabendo à Ouvidoria-Geral do Estado encaminhar a denúncia ao interlocutor do órgão.

Art 3º O Anexo da presente Portaria estará disponível, no site da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado e da Ouvidoria-Geral do Estado, nos endereços eletrônicos <https://www.scge.pe.gov.br/legislacao/> e http://www.ouvidoria.pe.gov.br/?page_id=113.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CIRNE

Secretário da Controladoria-Geral do Estado

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 071, de 23ABR2026).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2836 - Define o período de realização da Operação São João 2026, estabelece as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social (SDS) e disciplina os procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e solicitação de vistorias técnicas, a serem requeridas pelos organizadores de eventos vinculados ao São João 2026.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar n.º 049/2003, artigo 3º, inciso IV e Lei n.º 16.520/2018 no seu artigo 1º, inciso XIX;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.133, de 1º de julho de 2010, que disciplina a realização de shows e eventos artísticos com público superior a 1.000 (mil) pessoas no Estado de Pernambuco, sem prejuízo da análise e do acompanhamento, pelos órgãos competentes, dos eventos com público estimado inferior a esse quantitativo;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Segurança em Grandes Eventos - CSGE, instituído pela Portaria SDS nº 2.138, de 26 de março de 2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 056/2024, no âmbito da política de integração das ações de segurança pública nos eventos de grande porte;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os prazos e orientar os procedimentos relativos à solicitação de ações de segurança pública e às vistorias técnicas de regularização, a serem apresentadas pelos Órgãos Operativos desta Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a importância de harmonizar os direitos dos organizadores de eventos com os direitos coletivos da população pernambucana, mediante o estabelecimento de normas, critérios e requisitos que promovam a segurança e a ordem pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes;

CONSIDERANDO a responsabilidade legal do promotor do evento pelo fiel cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à adoção de medidas que assegurem a regularidade, a segurança e a integridade física do público, dos trabalhadores e do patrimônio, durante todas as fases de planejamento, execução e encerramento dos eventos;

CONSIDERANDO, finalmente, a indispensabilidade de fiscalizar e elaborar um planejamento quanto ao emprego e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização dos meios utilizados e à mais ampla prestação de serviços que visam garantir a segurança da sociedade pernambucana e turistas que visitam o nosso estado durante os festejos juninos, RESOLVE:

Art. 1º Definir que a segurança pública destinada aos festejos juninos de 2026 será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados:

I – Pré-São João: de 30 de maio a 18 de junho de 2026;

II – São João: de 19 a 24 de junho de 2026;

III – Pós-São João: de 25 a 29 de junho de 2026.

Art. 2º Estabelecer que a segurança pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - **Nos dias** 30 e 31 de maio; 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho: **turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h;**

II - **Nos dias** 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026: **das 10h às 00h.**

§1º Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, **mediante requerimento fundamentado do interessado**, ficando a cargo do CSGE e da Secretaria Executiva de Defesa Social a análise e deliberação.

§2º Os eventos juninos deverão ter duração máxima de 8h (oito horas), sendo os casos excepcionais analisados pelo Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

Art. 3º A disponibilização de segurança pública nos eventos públicos do calendário do São João 2026 deverá ser requerida na forma desta Portaria.

§ 1º O período para que os representantes de entidades públicas ou privadas solicitem as atividades de segurança pública para seus eventos juninos, compreendidos entre 30 de maio e 29 de junho de 2026, encerra-se no dia 14 de junho de 2026, às 23h59, respeitando-se sempre a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do evento.

§ 2º O responsável legal pelo evento deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário eletrônico “SDS EVENTOS”, disponível no site oficial da Secretaria de Defesa Social (www.eventos.sds.pe.gov.br), contendo todas as informações necessárias ao respectivo planejamento, devendo o envio ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do evento.

§ 3º A solicitação realizada na forma prevista no parágrafo anterior emitirá automaticamente um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, comunicando às operativas da SDS para adoção de providências na esfera de suas atribuições.

§ 4º A realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores, deverá observar o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, Lei Estadual nº 15.232/2014 e Lei nº 14.967/2024.

§ 5º Os pedidos de segurança pública apresentados à Secretaria de Defesa Social, nos termos do § 2º deste artigo, não eximem os responsáveis pelas festividades, quando houver utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressarem com pedidos específicos, por meio do site www.bombeiros.pe.gov.br solicitando a análise do projeto de segurança e realização de vistorias das estruturas.

§ 6º Será de responsabilidade do organizador do evento apresentar, no prazo de até 8 (oito) dias antes do evento, no Batalhão de Polícia Militar que atende a área do evento, a autorização da Prefeitura local com o respectivo deferimento. Apenas a apresentação do protocolo da solicitação não supre tal exigência.

§ 7º Serão indeferidos, por intempestividade, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, ressalvados aqueles em que seja comprovado relevante interesse público, analisado pelo Comitê de Segurança em Grandes Eventos e deliberado pela Secretaria Executiva.

§ 8º Em caso de cancelamento do evento, o responsável legal deverá formalizar a solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio do site oficial da Secretaria de Defesa Social (www.eventos.sds.pe.gov.br), na seção “Minhas Solicitações”.

Art. 4º Definir que a segurança pública destinada aos eventos juninos, que têm a participação de trios elétricos, será autorizada no limite máximo de 2 (dois) veículos de grande porte, incluídos trios elétricos, carro de apoio, carros alegóricos e similares, por evento, com percurso máximo de 2,0 km para deslocamento.

Parágrafo único - O representante responsável pelo evento deverá fornecer o percurso do trio elétrico no momento da solicitação definida no Art. 3º.

Art. 5º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após o recebimento da competente solicitação de Atestado de Regularidade (AR/AVCB), via site (www.bombeiros.pe.gov.br), realizará a vistoria de regularização do trio elétrico e/ou carro de apoio em local, data e horários a serem definidos por aquele órgão, antes da realização do evento no qual será utilizado.

§ 1º Os representantes dos trios elétricos e carros de apoio deverão ingressar com o processo de regularização, através do site: (www.bombeiros.pe.gov.br), até 10 (dez) dias antes da efetiva utilização da estrutura, caso esta não esteja com Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com validade até a data do evento.

§ 2º A vistoria de que trata o presente artigo deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento em local, data e horários previamente agendados, conforme programação dos Centros de Atividades Técnicas (CATs) da área do evento.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar apoio de Órgãos e Instituições, bem como de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

§ 4º Os trios elétricos e carros de apoio apenas estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 5º Os organizadores dos eventos juninos só deverão contratar os trios elétricos e carros de apoio que possuam Atestado de Regularidade (AR/AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com data de validade posterior ao evento programado, devendo fazer constar como requisito na contratação destes a apresentação do citado atestado.

Art. 6º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após o recebimento do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, analisará sua conformidade com as leis e regulamentos e, sendo constatada a regularidade, receberá a solicitação de Atestado de Regularidade das estruturas físicas de apoio, tais como palcos, camarotes, tabladros e afins instalados nos eventos, os quais serão submetidos à vistoria para fins de aprovação, ficando a emissão do Atestado de Regularidade condicionada à aprovação nessa vistoria.

§ 1º Os responsáveis pelos palcos, camarotes, tabladros e afins deverão ingressar, via site do CBMPE (www.bombeiros.pe.gov.br), com pedido de análise de projetos contra incêndio e pânico - PCI (caso necessário) e pedido de

vistoria de regularização – (AR/AVCB), ainda que a instalação não tenha sido executada, até 10 (dez) dias antes da efetiva utilização da estrutura.

§ 2º Será necessário projeto de prevenção contra incêndio - PCI para os eventos enquadrados como de nível de risco III (alto risco), evento temporário com área construída e/ou ocupada e/ou montada, sem controle e/ou restrição de acesso de público, superior a 930 m², e/ou que possua camarotes/arquibancadas com capacidade de público acima de 100 pessoas (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 58.545, de 29 de abril de 2025).

§ 3º Somente será concedido o AR/AVCB de evento temporário em edificação permanente se esta for licenciada pelo CBMPE (possuir AR/AVCB), independentemente do tipo de ocupação.

§ 4º As vistorias de regularização serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar depois de montada a estrutura em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua efetiva utilização.

§ 5º A autorização a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada ao atendimento dos critérios de acessibilidade que trazem segurança aos portadores de deficiência ou necessidades especiais.

§ 6º Os palcos, camarotes, tablados e afins só estarão autorizados e regularizados quando houver a posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB), devidamente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 7º As prefeituras e demais representantes de eventos juninos deverão estar com as estruturas dos palcos montadas e aptas a serem vistoriadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento para a realização de vistoria, salvo comprovado interesse público que demande flexibilização de tal prazo, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após vistoria nos locais de evento, em caso de não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico, interdirá o local, expedindo notificação e afixando faixa adesiva com o nome “**INTERDITADO**”, informando de imediato ao Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

§ 9º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições, bem como de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social para efetuar a vistoria de que trata este artigo;

Art. 7º Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar, de acordo com a quantidade de público estimado ou análise de risco do evento, deverão realizar reuniões específicas com representantes dos eventos juninos e demais órgãos envolvidos, a fim de pactuarem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), preferencialmente com a participação do Ministério Público, visando estabelecer obrigações das partes para otimização da segurança dos eventos atendidos pela segurança pública.

§ 1º Sempre que convocada a reunião referida no caput deste artigo, deverão ser convidados, obrigatoriamente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e da Polícia Civil de Pernambuco.

§ 2º Nos casos de descumprimento das obrigações ou procedimentos previstos em Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os organizadores dos eventos, os comandantes das unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e o delegado da área com atuação local, deverão comunicar o fato formalmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comitê de Segurança em Grandes Eventos e ao membro do Ministério Público com atribuição na matéria.

Art. 8º O Comitê de Segurança em Grandes Eventos poderá, atendendo à manifestação das unidades de área dos órgãos operativos da SDS, apresentar proposta de mudança de local ou horário ou sobre quaisquer outras questões que possam comprometer a segurança pública dos eventos.

Art. 9º Os representantes dos eventos juninos serão obrigatoriamente identificados no ato do protocolo do pedido de segurança pública e nos pedidos de regularização de estruturas móveis ou fixas, anexando aos pedidos cópias do documento de identidade, do CPF (caso não conste no RG), comprovante de endereço, bem como o fornecimento de endereço eletrônico (e-mail) e telefone.

Art. 10. Os pedidos de apoio das forças de segurança pública serão analisados conforme a ordem cronológica de recebimento dos protocolos, sendo o atendimento condicionado à priorização baseada nos seguintes critérios:

- I - Eventos historicamente consolidados no calendário turístico-cultural do Estado de Pernambuco;
- II - Eventos com grande concentração de público, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 14.133, de 1º de julho de 2010;
- III - Eventos gratuitos realizados em espaços públicos;
- IV - Eventos classificados com maior grau de risco, com base em avaliação técnica e no histórico de ocorrências registradas em edições anteriores.

Parágrafo único. Serão objeto de atuação reforçada e específica por parte dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social apenas os eventos que estejam devidamente regularizados, nos termos desta Portaria, ressalvadas as hipóteses de comprovado interesse público, mediante justificativa fundamentada do comandante da unidade de área responsável e parecer técnico do Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

Art. 11. Fica estabelecido como Central da Operação São João 2026 o Centro Integrado de Comando e Controle Estadual (CICCE), localizado no município do Recife, devendo ser implantados Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) nas regiões do Agreste e do Sertão.

§ 1º Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social deverão designar representantes para compor as equipes integradas do CICCE e dos CICC, os quais atuarão em articulação permanente, observando os princípios da coordenação interinstitucional e da unidade de esforço.

§ 2º Serão convidados também a integrar o CICCE órgãos e instituições com atuação nas áreas de mobilidade urbana, segurança pública, controle de tráfego, fiscalização de espaços públicos e outras atividades correlatas à segurança e à ordem pública.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidadas concessionárias de serviços públicos e demais entidades cuja participação se revele necessária para o bom andamento das ações do CICCE ou para atendimento a demandas específicas da operação.

§ 4º Para fins de composição do CICCE, caberá ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS) expedir convites institucionais às operativas da Secretaria de Defesa Social, bem como a órgãos ou entidades cuja atuação seja considerada estratégica para a Operação São João 2026.

Art. 12. As obrigações constantes nesta Portaria são complementares ao contido na Lei n.º 14.133, de 30 de agosto de 2010.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Publique-se no Boletim Geral da SDS e extrato contendo link no Diário Oficial do Estado.

Art. 15. Os efeitos desta portaria contam-se a partir de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO DOE Nº 066 DE 15/04/2026.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2511 - Designar o 2º Tenente QOPM **Marcel Oliveira Viana Primo**, matrícula nº 1267469 (EXQ MILITAR/SDS nº 9760741/02), para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Gerência do Gabinete de Segurança da SDS, **com efeito retroativo a 01/04/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 071, de 23ABR2026).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2837 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025**, realizado no período de **08 de setembro de 2025 a 15 de abril de 2026**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os candidatos abaixo relacionados (**3900009190.000128/2025-12**):

Nº	NOME COMPLETO	MÉDIA FINAL DO CURSO	MENÇÃO	CLAS.
1094	CARINA CLÉURES DE MOURA ALBUQUERQUE	9,962	E	1º
98	TATIANE KELLY DOS SANTOS	9,933	E	2º
1699	JOHAB BORGES DO NASCIMENTO	9,929	E	3º
377	JÂNIO CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA	9,924	E	4º
713	MARIA EDUARDA NASCIMENTO FEITOZA	9,910	E	5º
695	FABIÓLA ANDRADE DOS SANTOS	9,900	E	6º
629	EMERSON SILVESTRE DA SILVA	9,898	E	7º
587	SUZAN KELLY DA SILVA SERRA DOS SANTOS	9,892	E	8º
1870	MARIA CECILIA ALVES DOS SANTOS	9,882	E	9º
562	JOSE VALBER DE SOUZA SILVA	9,878	E	10º
456	KELVEN SAMUEL DA SILVA SANTOS	9,873	E	11º
845	ALINE VIEIRA LIMAVERDE	9,871	E	12º
1014	GELSIMAR LIMA NERIS	9,868	E	13º
914	BRENO BERNARDO DE CARVALHO	9,867	E	14º
700	ALYSON HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO BATISTA	9,867	E	15º
1646	JONAS THÁLLYSSON BERNARDO DA SILVA	9,858	E	16º
142	GLEICYELLEN RUTH DA SILVA SANTOS	9,850	E	17º
1799	JOSÉ ROBERTO MARIANO DA SILVA	9,850	E	18º
998	DENISE MARQUES VIEIRA DE BRITO	9,840	E	19º
112	NIELTON DE LIRA FERREIRA CAETANO	9,835	E	20º
1518	MOACIR JUNIOR MONTEIRO DA SILVA	9,829	E	21º
1001	LUCAS GALDINO NUNES	9,828	E	22º